



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 08 de Dezembro de 2022 - Edição nº 258

SUMÁRIO

- PORTARIA DA SEMED Nº 22/2022 - Disciplina os procedimentos de matrícula das escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9E13BF6E76-418372358E-37D945778B-4E714566FF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA DA SEMED Nº 22/2022

Disciplina os procedimentos de matrícula das escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de dar disciplinamento aos procedimentos de matrícula nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, em consonância com o disposto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 2º, incisos I e II da Lei nº 9.394/96, com a Lei Orgânica do Município de Tremedal e com os artigos 104 e 105 do Regimento Unificado das Escolas Municipais de Tremedal.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da Organização da Matrícula**

Art. 1º. Ficam disciplinados, por esta Portaria, os procedimentos de matrícula para as escolas da rede municipal de ensino de Tremedal, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. Nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, inclusive nas turmas de educação de jovens e adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais, se menor, ou pelo próprio educando, se maior de 18 anos.

Art. 3º. A renovação da matrícula do aluno matriculado e regularmente frequente, até o final do ano letivo 2022, será realizada presencialmente, na unidade escolar em que o aluno esteve matriculado e dar-se-á no período de 28 de novembro à 23 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 4º. Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o aluno cursou no ano letivo de 2022.

Parágrafo único. Quando de interesse do aluno, a mudança de turno fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 5º. A renovação da matrícula será efetivada mediante requerimento de matrícula, sob pena de perda da vaga.

Parágrafo único. Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas.

Art. 6º. A matrícula de aluno novo será realizada em qualquer unidade da rede municipal, no período de 02 a 27 de janeiro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º. O número de alunos, por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no parágrafo anterior, será criada, na unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 8º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 9º. O aluno, na faixa etária de 06 (seis) a 14 (catorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, será matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de alunos, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

Art. 10. Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder ao reordenamento das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de alunos estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de aluno infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula.

Seção II

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 11. Na matrícula, o aluno novo e/ou transferido deverá apresentar a documentação necessária:

- I. requerimento dirigido ao (à) Diretor(a);
- II. original do Histórico Escolar ou Declaração Provisória (para o aluno transferido);
- III. cópia da Certidão de Registro Civil e Cédula de Identidade;
- IV. cópia do comprovante de residência (atualizado);
- V. número de Identificação Social – NIS (em caso de aluno da educação infantil);
- VI. 02 (duas) fotos 3x4;

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- VII. Comprovante de Certificado Militar (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);
- VIII. Cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição provisória ao histórico escolar, na forma do Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica, atestado provisório de escolaridade, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano do ensino fundamental que o aluno estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§ 2º O atestado provisório de escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, original, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, podendo ser renovado este prazo por igual período.

§ 3º O aluno que não apresentar a documentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, poderá ter a sua matrícula cancelada pela escola.

§ 4º Não será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino de alunos sem a Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade.

§ 5º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do aluno.

Art. 12. O aluno que, no ato da matrícula, não apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, em virtude de nunca ter frequentado a escola, será submetido à avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento desse aluno e permita a sua inscrição no ano adequado dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 13. A matrícula de aluno procedente do exterior obedecerá normas do Conselho Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares gerais.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 14. Será nula, de pleno direito, e sem qualquer responsabilidade para a instituição de ensino, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados, inautênticos ou irregulares, sendo o responsável passível das penas que a Lei determinar.

Art. 15. No ato da matrícula, o aluno maior, ou seu responsável legal, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16. A matrícula dos alunos da educação infantil, nas escolas que oferecem essa etapa da educação básica, será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- II. comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. No caso de matrícula de alunos da educação infantil provenientes de outras instituições de ensino, deverá ser exigido um documento (laudo) que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 17. O atendimento à demanda de 0 a 03 anos poderá, também, considerar critérios socioeconômicos como prioridade para o acesso à vaga de educação infantil, a ser regulamentado em instrumento próprio.

Parágrafo único. Os dispositivos, referidos no *caput* deste artigo, enquanto não regulamentados, não deverão se constituir em impedimentos para a efetivação das matrículas na forma estabelecida na presente Portaria.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 18. As turmas da educação infantil das Creches da rede municipal deverão ser formadas conforme se segue:

- I. Berçário I - para crianças com 1 (um) ano de idade completo e até 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias até 31 (trinta e um) de março;
- II. Berçário II - para crianças com 2 (dois) anos de idade completos e até 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias até 31 (trinta e um) de março;
- III. Berçário III - para crianças com 3 (três) anos de idade completos e até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias até 31 (trinta e um) de março.

Art. 19. Para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, as turmas deverão ser formadas, conforme os seguintes critérios:

- IV. Pré I - para crianças com 4 (quatro) anos de idade completos e até 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias até 31 (trinta e um) de março;
- V. Pré II - para crianças com 5 (cinco) anos de idade completos e até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias até 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo único. Após definição da matrícula, a criança deverá permanecer na turma até o final do ano letivo de 2023.

Art. 20. A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. Para ingresso no ensino fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos, completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 22. As classes serão formadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, observando o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 23. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, esta deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24. As matrículas para a educação de jovens e adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 25. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas conforme Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 27. A unidade escolar, por meio do diretor e secretário escolar, deverá garantir a efetivação da matrícula, e outros procedimentos correlatos, bem como, exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 28. O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado em unidade escolar da rede pública municipal.

Art. 29. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência.

Art. 30. O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III. por infrequência, após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Art. 31. Os alunos menores, em situação de medida(s) protetiva(s) devem ser matriculados, em qualquer época do ano, preferencialmente em unidade escolar próxima à sua residência.

Art. 32. Não poderá ser efetivada matrícula em unidade escolar da rede pública municipal, do estudante que já tiver concluído o ensino fundamental.

Art. 33. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula de aluno ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação educacional.

Parágrafo único. O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 34. Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(um) mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Art. 35. A unidade escolar, com pleno apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2023 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

§ 1º. Além da ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover forte campanha publicitária ao período de matrícula na rede municipal de ensino, bem como promover visitas domiciliares, tendo em vista encaminhar o máximo de alunos à escola.

§ 2º. As unidades de ensino deverão organizar seus cronogramas internos respeitando as orientações e protocolos de preservação à Covid-19.

Art. 36. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para a apuração de responsabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre se. Publique se. Cumpra se.

Tremedal-BA, 02 de dezembro de 2022.

Thomaz de Oliveira Soares

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma de matrícula para o ano letivo de 2023

Cronograma/Referência	Data inicial	Data final
1. Matrícula dos alunos que já possuam vínculo com as Unidades Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	28/11/2022	27/01/2023
2. Matrícula de novos alunos nas Unidades Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creche e Pré-escola).	02/01/2023	12/05/2023

OBSERVAÇÕES:

1. Os alunos advindos de municípios, cujo ano letivo tenha sido concluído após a data final estabelecida por esta Portaria, poderão ter matrícula efetivada mediante autorização do Núcleo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
2. Os alunos encaminhados pelo Conselho Tutelar por motivos de vulnerabilidade social poderão ser matriculados mediante avaliação da direção da escola e do Núcleo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

Números de estudantes por classe, para cada nível/modalidade de ensino:

Classe	Nº de alunos
Creche de 1º ao 2º anos	6 crianças para 1 adulto
Creche de 2º a 3º anos	8 crianças para 1 adulto
Creche de 03 anos e 11 meses	10 crianças para 1 adulto
Pré-escola (4º e 5º anos)	20 alunos sem monitor e 25 alunos com monitor
No 1º e 2º anos do ensino fundamental	15 a 25 alunos
Do 3º ao 5º anos do ensino fundamental	20 a 25 alunos
Nas turmas multisseriadas	25 alunos
Do 6º ao 7º anos do ensino fundamental	25 a 35 alunos
Do 8º ao 9º anos do ensino fundamental	30 a 40 alunos
Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais	20 a 25 alunos
Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais	25 a 35 alunos

OBSERVAÇÃO: Para atender à realidade da educação do campo, o limite das unidades escolares isoladas e multisseriadas poderá sofrer alterações em seu limite quantitativo mínimo.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176